

CONTRATO Nº 096/2006
PROCESSO Nº 827-2005-00140
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2006

T= 5070734
Contratada do
007317
J. L. M.
28/03/07

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERMINAIS DE TELEFONIA CELULAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA TELEST CELULAR S/A.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Administração e Finanças, respectivamente, os Srs. **PAULO RUY VALIM** e **RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT** e a empresa **TELEST CELULAR S/A**, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 275, Praia de Santa Helena, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 02.325.945/0001-09, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por suas Procuradoras as Sr^{as}. **ROBERTA GIUBERTI MATTEDDI**, brasileira, divorciada, Gerente Comercial, portadora da Carteira de Identidade nº 1020085 SSP/ES, inscrita no CPF sob o nº 009.599.027-59 e **VERANA CAUS SOUZA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 946446 SSP/ES, inscrita no CPF sob o nº 024.706.877-21, firmam o presente **CONTRATO** de prestação de **SERVIÇOS DE TERMINAIS DE TELEFONIA CELULAR NA GRANDE VITÓRIA (LOTE V)**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº **827-2005-00140**, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº **1606ª** de **27/07/2006** e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº **3177/2006**, de **31/07/2006**, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98, 10.192 de 14/02/2001, demais normas especiais pertinentes e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERMINAIS DE TELEFONIA CELULAR NA GRANDE VITÓRIA (LOTE V)**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO X** do Edital de Pregão referenciado.
- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

- 3.1 Pela prestação dos serviços, a **CESAN** pagará à **CONTRATADA**, o valor de global de **R\$ 626.479,80** (seiscentos e vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).

- 3.2 Os preços serão irreajustáveis pelo período de um ano admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior mediante autorização legislativa pertinente, conforme condições estabelecidas nas Especificações Técnicas – ANEXO X, com base na seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \left(\frac{I1 - I0}{I0} \right)$$

I0

onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

Vf = Valor da fatura dos serviços;

I1 = Índice da coluna 02 – da FGV – Disponibilidade Interna, referente ao mês de concessão do reajustamento;

I0 = Índice da coluna 02 – da FGV – Disponibilidade Interna, relativo ao mês da apresentação da proposta para a CESAN.

- 3.3 O reajustamento só será devido após a avaliação dos preços praticados no mercado, na ocasião, e a comprovação de que estes sofreram modificações equivalentes à variação contemplada na cláusula contratual, nada obstando, entretanto, sua eventual negociação desde que vantajosa para a CESAN.
- 3.4 O pedido de reajustamento deverá ser instruído com comprovação formal da variação dos preços no mercado, conservada a proporcionalidade da composição analítica da proposta de preços inicialmente apresentada, e encaminhado diretamente ao gerenciador do CONTRATO para exame e encaminhamento interno.
- 3.5 O Gerenciador do CONTRATO, pela CESAN, analisará periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão, quando o preço praticado no CONTRATO for maior do que o praticado no mercado.
- 3.6 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos SERVIÇOS a que se refiram.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Para fins de acompanhamento mensal da regularidade da empresa **CONTRATADA** junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, será adotado o critério de comprovação de recolhimento, visando ilidir a CESAN da responsabilidade solidária junto à Previdência Social, em conformidade com a legislação pertinente.
- 4.2 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 01 (uma) via, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**. As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento em 30 (trinta) dias após a execução, medição e aceitação dos Serviços pela **CESAN**.
- 4.3 As notas fiscais acompanhadas dos documentos exigidos no subitem 4.3.1 deverão observar os preços da proposta aceita.
- 4.3.1 Os recebimentos das notas fiscais ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:
- a) Anotação de Responsabilidade Técnica, se for o caso (Conselho Regional a que está vinculado) - 1ª nota fiscal;

- b) CND do INSS - 1ª nota fiscal;
- c) CRF do FGTS - 1ª nota fiscal.

OBS.: O documento a que se refere a letra "a", deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.

4.3.2 Os pagamentos das demais notas fiscais ficam condicionados à apresentação de prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação quanto à Dívida Ativa da União e Quitação de Tributos federais administrados pela Receita Federal), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) do mês anterior ao da prestação dos serviços.

- 4.4 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 4.5 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do **CONTRATO**.
- 4.6 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01%(zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.
- 4.7 Os pagamentos das multas de mora serão efetuados pela **CESAN** em sua Tesouraria contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e notas fiscais correspondentes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O prazo para execução integral dos **SERVIÇOS** é de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial, por se tratar de serviços de natureza contínua e permanente.
- 5.2 A entrega dos equipamentos não deverá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, a ser expedida pela **CESAN**, após assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 5.3 A instalação dos equipamentos não deverá ser superior a 05 (cinco) dias, a partir da entrega dos equipamentos.
- 5.4 Os equipamentos deverão ser entregues e instalados nas localidades indicadas nos LOTES específicos
- 5.5 As instalações deverão ser de acordo com as normas técnicas da ANATEL, antigas práticas Telebrás.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4, do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 7.1 Compete à **CONTRATADA**:

7.1.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às

- sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos ofertados ou do suporte de serviços prestados;
- d) Trocar o equipamento ofertado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis se, no período de 15 (quinze) dias corridos, ocorrerem defeitos sistemáticos que não sejam corrigidos nos prazos estabelecidos;
- e) Declaração emitida pelo fabricante, indicando o nome da empresa responsável pela ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA, que executará os serviços de instalação, configuração e testes dos equipamentos, contendo os seguintes dados:
- Razão Social;
 - CNPJ;
 - Endereço com CEP;
 - Número do telefone e do fax;
 - E-mail;
 - Nome da pessoa responsável para contato;
 - Referenciar o número e a modalidade desta licitação
 - Observação: O não cumprimento por parte da ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA, obrigará a CONTRATADA a obter do fabricante o compromisso de executar ou indicar outra empresa devidamente CREDENCIADA/AUTORIZADA, comprovada através de declaração ou contrato.

7.1.12 Outras obrigações específicas constantes do ANEXO X do edital que a este integra.

7.2 Compete à **CESAN**:

- 7.2.1 Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Terceira nos termos deste **CONTRATO**;
- 7.2.2 Designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.
- 7.2.3 Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** na forma ajustada.
- 7.2.4 Outras obrigações específicas constantes do ANEXO X do edital que a este integra.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As sanções administrativas decorrentes das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos **CONTRATADOS** que falharem ou fraudarem a execução deste **CONTRATO**.
- 8.2 Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes, limitados a 10% do valor global contratado:
- I. De 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor faturado objeto da inadimplência contratual, atualizada na forma da lei, quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida.
- II. De 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor faturado objeto da inadimplência contratual, atualizada na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da Fiscalização.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A Fiscalização dos SERVIÇOS objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **A-GTI (GERÊNCIA DE**

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO), da CESAN.

- 10.2 A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe da **CONTRATADA**, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.3 Quando do recebimento da primeira nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, que constará de:
- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS;
 - b) Verificação da data de emissão e de validade do CRF do FGTS;
 - c) Verificação da data do comprovante de inscrição no Cadastro da **CONTRATADA** no ISS (Imposto sobre SERVIÇOS) no(s) Município (s) onde os SERVIÇOS serão executados. Confirmar no descritivo técnico da obra se a mesma será executada em mais de um Município. Caso positivo, deverá apresentar comprovação de cadastramento nestes Municípios;
 - d) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional da Categoria, corresponde aos dados do **CONTRATO**;
 - e) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais do **CONTRATO**;
 - f) Verificação se no campo "Descrição dos SERVIÇOS", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto;
 - g) Anotação (a ser promovida pela Fiscalização) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos SERVIÇOS descritos no anverso da nota fiscal. Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da **CONTRATADA** e subcontratada, se for o caso.
- 10.4 Quando do recebimento das demais notas fiscais, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, que constará de:
- a) Verificação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e respectiva Relação de Empregado (RE), se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS e se devidamente quitada, com o código de recolhimento 150;
 - b) Verificação de que a GFIP/RE é exclusiva para os empregados alocados diretamente nos SERVIÇOS descritos na nota fiscal e se esta é relativa ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS ou se relativo ao mês anterior. A GFIP e a GPS deverão estar correlacionada com a nota fiscal;
 - c) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre SERVIÇOS de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos SERVIÇOS, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os SERVIÇOS foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços;
 - d) Verificação da Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social) se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS e se devidamente quitada;
 - e) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais do **CONTRATO**;
 - f) Verificação se no campo "Descrição dos Serviços", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto;
 - g) Anotação (a ser promovida pela Fiscalização) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos SERVIÇOS descritos no anverso da nota fiscal. Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da **CONTRATADA** e subcontratada, se for o caso;
 - h) Antecipadamente cópia da nota fiscal a Divisão de Contabilidade e Custos, para adoção das providências inerentes ao seu aprovisionamento e recolhimento na data estabelecida.
- 10.5 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar

recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos SERVIÇOS. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente, de que trata o subitem 10.3, deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos SERVIÇOS.

- 10.6 O valor da base de cálculo para retenção deverá representar, no mínimo, o valor obtido com a aplicação do percentual do insumo "MÃO-DE-OBRA", constante da fórmula de reajustamento, sobre o valor total da nota fiscal correspondente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

- 11.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 13 de agosto de 2006.



PAULO RUY VALIM CARNELLI
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 479.038.137-49



RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CESAN
CPF Nº 046.496.566-72



ROBERTA GIUBERT MATTEDI
PROCURADORA DA CONTRATADA
CPF Nº 009.599.027-59



VERANA CAUS SOUZA
PROCURADORA DA CONTRATADA
CPF Nº 024.706.877-21

TESTEMUNHAS:

- a)
b)

viger com a seguinte redação: "4.1. O prazo de vigência do contrato e o prazo para execução integral dos SERVIÇOS serão de 730 dias, contados a partir de 15 dias após a emissão da Ordem de Início de Serviços, que ocorrerá após a assinatura do CONTRATO e a respectiva publicação do seu extrato, prorrogáveis na forma da lei em vigor, por se tratar de serviços de natureza contínua e permanente".

CLÁUSULA SEGUNDA Fica prorrogado o prazo do Contrato nº 194/2004 por mais 135 dias, contados de 07/09/2006 a 21/01/2007, com suplementação de valor em R\$ 216.438,36 (Duzentos e dezesseis mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos).

REF.: Processo Nº 847-2006-00224.

Vitória, 14 de agosto de 2006

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 35324

RESUMO DO CONTRATO Nº 097/2006

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento-CESAN.
CONTRATADA: TELEST CELULAR S/A.

OBJETO: Contratação de serviços de terminais de telefonia celular no Interior.

LOTE 06:

VALOR: R\$ 149.485,20.

PRazo DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 60 (sessenta) meses.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 024/2006.
Protocolo: 827-2005-00140

Vitória, 14 de agosto de 2006.

Norma Maria de Amorim
Pregoeira
Protocolo 35386

RESUMO DO CONTRATO Nº 098/2006

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento-CESAN.
CONTRATADA: TELEST CELULAR S/A.

OBJETO: Contratação de serviços de troncos para telefonia celular.

LOTE 07:

VALOR: R\$ 443.831,40.

PRazo DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 60 (sessenta) meses.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 024/2006.
Protocolo: 827-2005-00140

Vitória, 14 de agosto de 2006.

Norma Maria de Amorim
Pregoeira
Protocolo 35388

RESUMO DO CONTRATO Nº 096/2006

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: TELEST CELULAR S/A.
OBJETO: Contratação de serviços de terminais de telefonia celular na Grande Vitória.

LOTE 05:

VALOR: R\$ 626.479,80.

PRazo DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 60 (sessenta) meses.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 024/2006.
Protocolo: 827-2005-00140

Vitória, 14 de agosto de 2006.

Norma Maria de Amorim
Pregoeira
Protocolo 35390

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB -

ERRATA

Na redação do Extrato da Autorização de Fornecimento publicada na Edição do dia 11/8/2006, pag.27:

Onde se lê:

EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 259/06-A.

Leia-se:

EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 265/06-A.

Vitória, 14 de agosto de 2006

Marcelo Ferraz Goggi
Diretor Presidente.
Protocolo 35353

Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do Estado do Espírito Santo - DERTES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 119-P, DE 04/08/2006.

NOMEAR, o Sr. **ROGÉRIO BERMUDEZ FIGUEIREDO**, para exercer o cargo de Provedor em Comissão de Assessor Especial II do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do Estado do Espírito Santo - DERTES, a partir da presente data, conforme o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar Nº 367 de 29 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado em 30 de junho de 2006, e tendo em vista o que determina o artigo 12, inciso II da Lei Complementar Nº 46/94.

Extrato do Primeiro Termo de Aditamento e Rerratificação ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira Nº 26/2006 - Registro AGE nº 003012 **Partes:** DERTES e a Prefeitura Municipal de Marilândia-ES. **Objeto:** Aditar e retificar a Cláusula Oitava - Da Vigência, do referido Convênio. **Vigência:** 210 dias. **Assinatura:** 10/08/2006. Ref. Proc. Nº 33170860/2006.

Protocolo 35246

Extrato do Primeiro Termo de Aditamento e Rerratificação ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira Nº 39/2006 - Registro AGE nº 003053 **Partes:** DERTES e a Prefeitura Municipal de Marilândia-ES. **Objeto:** Aditar e retificar a Cláusula Oitava - Da Vigência, do referido Convênio. **Vigência:** 210 dias. **Assinatura:** 10/08/2006. Ref. Proc. Nº 33435286/2006.

Protocolo 35250

Extrato do Primeiro Termo de Aditamento e Rerratificação ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira Nº 10/2006 - Registro AGE nº 003007. **Partes:** DERTES e a Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES. **Objeto:** Aditar a Cláusula Oitava - Da Vigência, do referido Convênio. **Vigência:** 180 dias. **Assinatura:** 09/08/2006. Ref. Proc. Nº 34238689/2006.

Protocolo 35252

Extrato do Primeiro Termo de Aditamento e Rerratificação ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira Nº 23/2006 - Registro AGE nº 003301. **Partes:** DERTES e a Prefeitura Municipal de Águia Branca-ES. **Objeto:** Aditar a Cláusula Oitava - Da Vigência, do referido Convênio. **Vigência:** 210 dias. **Assinatura:** 09/08/2006. Ref. Proc. Nº 34385398/2006.

Protocolo 35253

Extrato do Segundo Termo de Aditamento e Rerratificação ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira Nº 49/2005 - Registro AGE nº 002552 **Partes:** DERTES e a Prefeitura Municipal de Piúma-ES. **Objeto:** Aditar e retificar a Cláusula Oitava - Da Vigência, do referido Convênio. **Vigência:** 360 dias. **Assinatura:** 08/08/2006. Ref. Proc. Nº 34294732/2006.

Protocolo 35255

Extrato do Terceiro Termo de Aditamento e Rerratificação ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira Nº 05/2004 - Registro AGE nº 001389. **Partes:** DERTES e a Prefeitura Municipal de Colatina/ES. **Objeto:** Retificar e aditar o item 4.1 da Cláusula Quarta - Prazo, do referido convênio. **Prazo:** 500 dias. **Assinatura:** 10/08/2006. Ref. Proc. Nº 33823596/2006.

Protocolo 35256

Extrato do Primeiro Termo de Aditamento e Rerratificação ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira Nº 32/2005 - Registro AGE nº 002541 **Partes:** DERTES e a Prefeitura Municipal de Marataizes-ES. **Objeto:** Aditar o item 4.1 da Cláusula Oitava - Da Vigência, do referido Convênio. **Vigência:** 240 dias. **Assinatura:** 09/08/2006. Ref. Proc. Nº 34122702/2006.

Protocolo 35257

Extrato do Segundo Termo de Aditamento e Rerratificação ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira Nº 41/2005 - Registro AGE nº 002560. **Partes:** DERTES e a Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina-ES. **Objeto:** Aditar a Cláusula Oitava - Da Vigência, do referido Convênio. **Vigência:** 420 dias. **Assinatura:** 08/08/2006. Ref. Proc. Nº 34294732/2006.

Protocolo 35258

Extrato do Quinto Termo de Aditamento e Rerratificação ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira Nº